

Portaria n.º 869/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 393.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, promover ao posto de subtenente o cadete da classe de técnicos navais em regime de contrato 9101401, CAD TN RC Rui Pedro Pousadas da Rosa Canha Couteiro que concluiu com aproveitamento o curso de formação básica de oficiais, a contar de 14 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Este militar, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100701, subtenente da classe de técnicos navais em regime de contrato Luís Miguel Jordão Carvalheiro de Castro Veloso.

Esta portaria anula e substitui as portarias n.ºs 152/2002, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2002, e 300/2003, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003.

20 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 10 053/2006 (2.ª série). — Tornando-se necessário estabelecer o programa das provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de bombeiro fabril do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro:

Aprovo, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, o programa das provas para os concursos de ingresso na carreira de bombeiro fabril do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

20 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de bombeiro fabril

As provas destinam-se a avaliar os níveis de conhecimentos profissionais dos candidatos, assumem a forma escrita, têm a duração de duas horas e incidem sobre as seguintes matérias:

- 1) Fenómenos de fogo;
- 2) Combustão dos gases, líquidos e sólidos;
- 3) Métodos de propagação;
- 4) Classes de fogos;
- 5) Processos de extinção;
- 6) Agentes extintores;
- 7) Material de combate a incêndios.

Despacho n.º 10 054/2006 (2.ª série). — Tornando-se necessário estabelecer o programa das provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de técnico licenciado — área de engenharia civil do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro:

Aprovo, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, o programa das provas para os concursos de ingresso na carreira de técnico licenciado — área de engenharia civil do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

20 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico licenciado — área de engenharia civil.

1 — Noções gerais sobre a elaboração de um processo de concurso, em termos técnicos, para execução de uma obra pública. Elementos que compõem um caderno de encargos.

2 — Noções gerais da legislação aplicável aos diferentes tipos de empreitadas e fornecimentos de obras públicas. Tipos de concursos e seu enquadramento legal.

- 3 — Argamassas tradicionais e especiais na execução de rebocos.
- 4 — Colocação de betão em obra — exigências funcionais em obra — garantia da qualidade final dos elementos betonados.
- 5 — Noções gerais sobre adjuvantes.
- 6 — Ensaaios não destrutivos no betão.
- 7 — Mecanismos de deterioração do betão armado que afectam a sua durabilidade.
- 8 — Reforço de elementos de betão armado. Conceito geral.
- 9 — Reparação de elementos de betão armado.
- 10 — Caso prático de verificação das condições de carga de determinado elemento estrutural.
- 11 — Materiais a aplicar em redes de águas e esgotos.
- 12 — Edificado construído: solucionar anomalias em coberturas, em paredes, etc.
- 13 — Fazer um corte esquemático sobre uma dada peça desenhada e pormenorizar um determinado ponto sensível.
- 14 — Estimar o valor de uma empreitada. (Com base na lista de preços ou no fim a que se destina o edifício com determinada área pretendida.)

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 5361/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 20 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe (geologia) da carreira de geólogo do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico (OPCIH), aprovado pela Portaria n.º 1174/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 52/95, de 23 de Janeiro, e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas. O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Remuneração, local e condição de trabalho:

- a) O vencimento é o correspondente ao escalão previsto para os estagiários para técnicos superiores pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com o escalão e índice correspondentes e com as regras neles estabelecidas, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- b) Local de trabalho — no Instituto Hidrográfico, na Rua das Trinas, 49, em Lisboa, ou nas suas instalações da Azinheira, Seixal. O serviço poderá, no entanto, determinar a necessidade de deslocações no território nacional ou no estrangeiro, bem como missões de embarque em navios nacionais ou estrangeiros em cruzeiros de carácter científico;
- c) As condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública;
- d) O estagiário aprovado em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

4 — Área funcional — geologia, competindo genericamente ao titular do lugar a prover o que consta do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e em especial com especialização no âmbito de geofísica e geologia marinhas aplicadas.

5 — Legislação aplicável ao concurso:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.